



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO TOCANTINS
GABINETE DA 1ª RELATORIA

1. Processo nº: 1739/2018

2. Classe de Assunto: 04 - Prestação de Contas

2.1. Assunto: 12 - Prestação de Contas de Ordenador de Despesas – Exercício de 2017

3. Responsáveis: Antonio Donizeth de Medeiros – Gestor, CPF: 500.155.161-72; Luciana Lopes Rodrigues - Controle Interno, CPF: 022.528.551-77 e Carlos Jose da Silva – Contador, CPF: 586.669.821-87

4. Órgão: Câmara Municipal de Guaraí

4.1. Entidade: Município de Guaraí/TO

5. Relator: Conselheiro Severiano José Costandrade de Aguiar.

6. DESPACHO Nº 845/2018

6.1. Versam os presentes autos sobre **Prestação de Contas de Ordenador de Despesa da Câmara Municipal de Guaraí** efetivada pelo senhor **Antonio Donizeth de Medeiros**, Gestor, referente ao exercício financeiro de 2017, encaminhada a esta Corte de Contas nos termos do artigo 1º, II, da Lei nº 1.284/2001.

6.2. Em cumprimento aos princípios do contraditório e da ampla defesa, previstos no art. 5º, LIV e LV, da Carta Magna, e com fundamento no inciso I do art. 27 e art. 80 da Lei Orgânica nº 1.284/2001 c/c arts. 202 e 205 do Regimento Interno deste Tribunal, encaminhem-se os presentes autos ao setor competente, para promover a **citação** dos responsáveis, elencados a seguir, para que, no prazo de 15 (quinze) dias, a contar de suas citações, esclarecerem e/ou juntarem documentação que justifique ou sane os apontamentos constantes no **Relatório de Análise de Prestação de Contas nº 440/2018**.

6.2.1. **Antonio Donizeth de Medeiros – Gestor e Carlos Jose da Silva – Contador**, deverão responder pelas constatações apontadas no Relatório de Análise de Prestação de Contas nº 440/2018, conforme itens abaixo:

1. Observa-se que o valor contabilizado na conta "1.1.5 –Estoque" é de R\$ 652,18 no final do exercício em análise, enquanto o consumo médio mensal é de R\$ 4.601,00, demonstrando a falta de planejamento da entidade, pois não tem o estoque dos materiais necessários para o mês de janeiro de 2018. (Item 4.3.1.1.1 do relatório);

2. Destaca-se que o quadro de "subsídios de vereadores" apresenta valores zerados. O gestor não encaminhou a documentação necessária conforme determina o art. 4º, IX da IN/TCETO nº 007/2013, impossibilitando assim, a comparação dos dados em relação aos respectivos limites estipulados. (Item 6.3 do relatório);

3. Encaminhar cópia da folha de pagamento dos Vereadores e do Presidente da Câmara Municipal de Guaraí-TO, relativa ao exercício de 2017.

6.3. Tendo em vista a previsão estabelecida na IN/TCE-TO nº 13/2003 e no propósito de conferir eficiência e celeridade aos procedimentos no âmbito deste Tribunal de Contas, defiro a prorrogação dos prazos para apresentação de defesa, pelo mesmo período, desde que os pedidos sejam protocolados dentro do prazo inicialmente estabelecido, ficando o setor responsável autorizado a comunicar o deferimento ao responsável ou interessado postulante, após a certificação da tempestividade do pedido.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO TOCANTINS
GABINETE DA 1ª RELATORIA

6.4. Após a citação por meio eletrônico, e diante da impossibilidade de juntar o protocolo eletrônico de recebimento, autorizo a citação por edital dos responsáveis, nos termos dos arts. 28, II, e 32, II, da Lei nº 1.284, de 2001, e art. 205, V, do RITCE/TO c/c arts. 3º, 5º e 6º da Instrução Normativa – TCE/TO nº 01/2012.

6.5. Transcorrido o prazo legal, com ou sem manifestação, remetam-se os presentes autos à Coordenadoria de Análise de Contas e Acompanhamento da Gestão Fiscal, Corpo Especial de Auditores e, após restar completa a instrução processual, ao Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, para as devidas manifestações. Em seguida, volvam-se a esta Relatoria, para deliberação que julgar necessária.

Tribunal de Contas do Estado do Tocantins, Gabinete da Primeira Relatoria,
em Palmas, Capital do Estado, aos 26 dias do mês de novembro de 2018.

SEVERIANO JOSÉ COSTANDRADE DE AGUIAR
Conselheiro



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO TOCANTINS

A(s) assinatura(s) abaixo garante(m) a autenticidade/validade deste documento.

SEVERIANO JOSE COSTANDRADE DE AGUIAR

Cargo: CONSELHEIRO VICE-PRESIDENTE - Matrícula: 240032

Código de Autenticação: 0cfb6fbf61dbf71000e0ce65245b86ec - 26/11/2018 17:05:15